



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.406/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

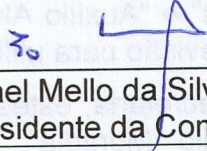
Data Recebida:	07	12	2021
Data para emitir parecer:			

**Ementa:**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Habitação de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

**Despacho do Presidente:**

Designo para relator: Rafael Mello da Silva, em 09/12/2021.

  
Rafael Mello da Silva  
Vice-Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

Trata-se de PL que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Habitação de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 06/12/2021, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 06/12/2021, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical da proposição.

Em 07/12/2021, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que projeto se mostra constitucional e legal, exarando parecer favorável ao projeto.

Em 07 de dezembro de 2021, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.



É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto pretende a autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - Auxílio Moradia "3.3.90.00.00.00.01.0003 (0038)".

Segundo Exposição de Motivos da Sra. Stela Lane Napoleão, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, o remanejamento se faz necessário tendo em vista que os recursos das dotações destinadas para Construção de "Casa Populares" e "Auxílio Aluguel" não foram utilizados em sua totalidade, sendo que não há previsão para utilização dos mesmos em 2021.

Assim, segundo a Secretária, estes recursos serão remanejados para suplementar a dotação "Auxílio Moradia", considerando a necessidade de ampliação do seu orçamento, o qual objetiva atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, com melhorias e/ou ampliações de unidades habitacionais de interesse social.

Anexo ao Projeto, consta a Resolução do Conselho Municipal de Habitação em que o referido colegiado aprova a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o projeto de Lei.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria.

Assim, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o Projeto sobre seus aspectos orçamentários e financeiros.

Em análise ao Projeto, consta-se que o crédito Adicional Suplementar terá como fonte de recursos a anulação parcial de dotações do próprio Fundo Municipal de Habitação de Imbituba – nas ações "Construção de Casas Populares", conta de despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00.1.0000 (0003), no valor R\$ 120.000,00; "Auxílio Aluguel", conta de despesa:



3.3.90.00.00.00.00.00.1.0000 (0005), no valor 40.000,00, totalizando o valor de R\$ 160.000,00.

Tal autorização legislativa torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43.

(...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cujo valor será compensado através da anulação parcial de dotação do próprio Fundo Municipal de Habitação de Imbituba.

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

O projeto também teve a aprovação Conselho Municipal de Habitação de Imbituba, tendo em vista que cabe ao referido colegiado, de acordo com a Lei Municipal 3099/2007, orientar a Política Municipal da Habitação - PMH, devendo para tanto, entre outras atribuições previstas na legislação municipal, definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional.

Neste sentido, ante a análise do Projeto de Lei 5.406/2021, voto favorável à tramitação da proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente.

Em relação ao mérito do projeto, encaminha-se o Projeto à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Rafael Mello da Silva

Relator



**III – Voto**

Voto pela aprovação da tramitação do Projeto de Lei Nº 5.406/2021.

Rafael Mello da Silva  
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras,**  
**Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 09 de dezembro de 2021, opinou por unanimidade pela aprovação da tramitação do Projeto de Lei nº 5.406/2021.

Sala das Comissões, de 09 de dezembro de 2021.

Rafael Mello da Silva  
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo  
Membro